

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MEC Nº 329, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Exame Nacional de Residências - Enare.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, no art. 13 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e no Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Residências - Enare é um processo seletivo unificado, de âmbito nacional, voltado a selecionar candidatos para ingresso em Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

Art. 2º O Enare tem como objetivos:

I - democratizar o acesso aos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

II - ampliar a transparência e uniformidade dos critérios de seleção dos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

III - garantir oportunidades justas e isonômicas para todos os candidatos, independentemente de origem ou condição socioeconômica;

IV - otimizar a ocupação das vagas de residências no País; e

V - reduzir custos operacionais das instituições aderentes ao processo de seleção de residentes.

Art. 3º O Enare será realizado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, anualmente, com aplicação descentralizada.

Art. 4º O Enare contemplará reserva de vagas para ações afirmativas, na forma estabelecida em edital da Ebserh.

Art. 5º A adesão das instituições públicas e privadas que ofertam programas de residência reconhecidos pelo Ministério da Educação ao Enare será voluntária e se dará mediante assinatura do respectivo termo pelo coordenador do programa.

Art. 6º As instituições aderentes ao Enare deverão cumprir integralmente as regras estabelecidas no edital de adesão e demais normativas aplicáveis, sendo exclusivamente responsáveis pela execução e gestão dos programas de residência, incluindo, entre outros aspectos, o processo de matrícula dos residentes, a gestão das bolsas e quaisquer outros benefícios ou auxílios eventualmente ofertados aos residentes.

Art. 7º O Enare observará os critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS para seleção de residentes em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 8º A Ebserh editará normas complementares para a operacionalização do Enare.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Ebserh.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

## PORTARIA MEC Nº 330, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Institui o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed, como modalidade do Exame Nacional de Avaliação dos Estudantes - Enade para os cursos de graduação em Medicina.

Art. 2º São objetivos do Enamed:

I - aferir o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação em Medicina em relação aos conteúdos programáticos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, suas habilidades para ajustar às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados às realidades brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento;

II - verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - estabelecer um instrumento unificado de avaliação da formação médica no Brasil, em consonância com as DCN do curso de graduação em Medicina; e

IV - fornecer subsídios para a formulação e avaliação de políticas públicas relacionadas à formação médica.

Art. 3º O Enamed será aplicado a todos os estudantes concluintes dos cursos de Medicina.

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

## SECRETARIA EXECUTIVA

## SÚMULA DO PARECER CNE/CES 176/2025

## REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 17, 18, 19 E 20 DO MÊS DE FEVEREIRO/2025

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.001013/2024-77 Parecer: CNE/CES 176/2025 Relatora: Maria Paula Dallari Bucci Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu em decorrência da Avaliação Quadrienal de 2021 (2017-2020), nas reuniões realizadas de 1º a 5 de agosto de 2022; 8 a 12 de agosto de 2022; 15 a 19 de agosto de 2022, e 5 a 8 de dezembro de 2022 (215ª, 216ª, 217ª e 218ª Reuniões do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Capes - CTC-ES) Voto da Relatora: Acolho a recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa dos Programas de pós-graduação stricto sensu em decorrência da Avaliação Quadrienal de 2021 (2017-2020), nas reuniões realizadas de 1º a 5 de agosto de 2022; 8 a 12 de agosto de 2022; 15 a 19 de agosto de 2022, e 5 a 8 de dezembro de 2022 (215ª, 216ª, 217ª e 218ª Reuniões do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Capes - CTC-ES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>). PUBLIQUE-SE

Brasília, 22 de abril de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO  
Secretário-Executivo

## ANEXO I DO PARECER CNE/CES 176/2025

## PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DESATIVADOS

Área de Avaliação	Sigla IES	Instituição de Ensino (IES)	Código do Programa(*)	Nome do Programa	Nível(**)	Recomendação Final da Nota
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019078PO	ADMINISTRAÇÃO	MP	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013083P1	ADMINISTRAÇÃO	MP	2



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	33007012010P7	Administração	DO	3
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	25004018073P7	CULTURAS AFRICANAS, DA DIÁSPORA, E DOS POVOS INDÍGENAS	MP	1
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010061P1*	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	DO	3
	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR				
	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA				
DIREITO	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	31032010002P6	DIREITO	ME	2
DIREITO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	33007012005P3	DIREITO	ME	2
ECONOMIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019063P2	ECONOMIA	MP	1
ENGENHARIAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010038P0	ENGENHARIA CIVIL	ME	1
ENGENHARIAS I	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	25002015002P0	ENGENHARIA CIVIL	ME	2
ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010080P3	ENGENHARIA AMBIENTAL	MP	1
ENGENHARIAS II	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010021P0	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	1
ENGENHARIAS III	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	32003013040P5	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MP	1
ENGENHARIAS IV	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016027P4	Engenharia Elétrica	MP	1
GEOCIÊNCIAS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016029P7	Exploração Petrolífera e Mineral	ME	1
INTERDISCIPLINAR	UFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	27001016176P7	INTERDISCIPLINAR EM CULTURAS POPULARES	ME	2
INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010027P8	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	ME/DO	2
INTERDISCIPLINAR	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	26001012017P3	MODELAGEM COMPUTACIONAL DE CONHECIMENTO	ME	2
INTERDISCIPLINAR	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA ( JOÃO PESSOA )	24001015071P2	MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL	ME	2
INTERDISCIPLINAR	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015077P7	GESTÃO E INFORMÁTICA EM SAÚDE	ME	2
INTERDISCIPLINAR	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010086P1	MÉTODOS E GESTÃO EM AVALIAÇÃO	MP	2
LINGUÍSTICA E LITERATURA	UNIACADEMIA	CENTRO UNIVERSITÁRIO ACADEMIA	32032013002P5	LETRAS	ME	2
MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017097P0	GENÉTICA HUMANA	MP	2
NUTRIÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010163P6	NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	ME/DO	1
PSICOLOGIA	EDUCATIE	INSTITUTO EDUCATIEHOOG DE ENSINO E PESQUISA LTDA	33281017001P9	Psicogerontologia	MP	1

## ANEXO II

Resultados da Avaliação Quadrienal 2021 - Reuniões do CTC-ES (215, 216, 217 e 218) - Programas Acadêmicos e Profissionais

Legenda:

MP - Mestrado Profissional / DP - Doutorado Profissional

ME - Mestrado Acadêmico / DO - Doutorado Acadêmico

\* Forma associativa

\*\* PPG para os quais o CTC-ES recomenda a desativação do Doutorado (Portaria CAPES nº 182, de 14 de agosto de 2018 e Portaria CAPES nº 95, de 14 de junho de 2021)

Área de Avaliação	Sigla IES	Instituição de Ensino (IES)	Código do Programa(*)	Nome do Programa	Nível(**)	Recomendação Final da Nota
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ATITUS	ATITUS EDUCAÇÃO S.A	42051010002P0	Administração	ME	4
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	CEFET-MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	32020015008P9	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ESPM	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	33139016002P0	Administração	ME/DO	5
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	42041015011P8	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS ( RJ )	31011012004P5	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	7
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (SP)	33014019001P0	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ME/DO	7
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUCAPE	FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A (ES)	30007011003P2	ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME/DO	6
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUCAPE-MA	FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A (MA)	21016003001P4	CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO	ME	3
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	27001016038P3	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	32053010001P9	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	4
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUPF	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	42009014014P0	ADMINISTRAÇÃO	ME	4



GEOGRAFIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	32005016035P4	GEOGRAFIA	ME	5
GEOGRAFIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	20001010047P3	GEOGRAFIA, AMBIENTE E SOCIEDADE	ME	3
GEOGRAFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010037P1	GEOGRAFIA	ME/DO	6
GEOGRAFIA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	51001012027P0	GEOGRAFIA	ME/DO	4
GEOGRAFIA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	51001012039P8	Geografia	ME	3
GEOGRAFIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	50001019006P0	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	50001019036P6	GEOGRAFIA	ME	3
GEOGRAFIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016042P7	GEOGRAFIA	ME/DO	5
GEOGRAFIA	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA ( JOÃO PESSOA )	24001015042P2	GEOGRAFIA	ME/DO	4
GEOGRAFIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019016P4	GEOGRAFIA	ME/DO	5
GEOGRAFIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	42003016047P8	Geografia	ME	4
GEOGRAFIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016035P1	GEOGRAFIA	ME/DO	6
GEOGRAFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017024P4	GEOGRAFIA	ME/DO	7
GEOGRAFIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011028P7	GEOGRAFIA	ME/DO	5
GEOGRAFIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011180P3	GEOGRAFIA	ME	3
GEOGRAFIA	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	13001019006P5	Geografia	ME	4
GEOGRAFIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	31002013157P0	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010016P3	GEOGRAFIA	ME/DO	5
GEOGRAFIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014071P8	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	32018010016P0	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010025P1	GEOGRAFIA	ME/DO	5
GEOGRAFIA	UFT-PALMAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - PALMAS	16003012009P5	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012010P8	GEOGRAFIA	ME/DO	5
GEOGRAFIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012070P0	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017051P0	GEOGRAFIA	ME	3
GEOGRAFIA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	28005015074P8	ESTUDOS TERRITORIAIS	ME	3
GEOGRAFIA	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	50002015102P5	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UNESP-PP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO ( PRESIDENTE PRUDENTE )	33004129042P3	GEOGRAFIA	ME/DO	7
GEOGRAFIA	UNESP-RC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO ( RIO CLARO )	33004137004P0	GEOGRAFIA	ME/DO	5
GEOGRAFIA	UNESP-REITORIA	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SEDE)	33004013068P6	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL NA AMÉRICA LATINA E CARIBE	ME	4
GEOGRAFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017080P0	GEOGRAFIA	ME/DO	6

GEOGRAFIA	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	40014010005P6	Geografia	ME/DO	4
GEOGRAFIA	UNIFAL-MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	32011016045P6	GEOGRAFIA	ME	3
GEOGRAFIA	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	14001012161P3	GEOGRAFIA	ME	3
GEOGRAFIA	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	32014015011P3	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	40015017010P6	GEOGRAFIA	ME/DO	5
GEOGRAFIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	40015017018P7	Geografia	ME	4
GEOGRAFIA	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	10001018005P0	GEOGRAFIA	ME/DO	4
GEOGRAFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010034P1	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA FÍSICA)	ME/DO	6

